

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de março de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e ainda a Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.ª Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00029915/2021-91**, Tributo ICMS, RV 101/2023, Recorrente ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A, Advogado Thiago Mahfuz Vezzi OAB/DF 47.506 e Heloiza de Aquino Kloster OAB/SP 472.245, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Relator). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. b) **Processo nº 00040-00010951/2022-61**, Tributo ICMS, RV 117/2023, Recorrente STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para determinar a revisão do Auto de Infração nº 1.244/2022**, para que sejam computados na apuração do imposto em discussão créditos fiscais oriundos de documentos de entrada idôneos, constante de declarações retificadoras dos Livros Fiscais Eletrônicos promovidas pela recorrente relativas ao período objeto da autuação, desde que tais créditos ainda não tenham sido aproveitados por ela na conta gráfica ou transferidos a terceiros, tudo na forma do art. 54, § 6º, do Decreto nº 18.955/1997, com a redação dada pelo Decreto nº 40.513/2020 e, ainda, do Parecer Jurídico nº 289/2023-PGDF/PGCONS, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Carlos Vieira, que negou provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 00040-00023528/2021-41**, Tributo ICMS, REN 17/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido PHELIPE DIAS MEIRA - Responsável Solidário: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial** para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, e de ofício reduzir a multa aplicada de 200% para 100%, conforme Lei Distrital n.º 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Carlos Vieira que negou provimento ao reexame necessário, nos termos da sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. d) **Processo nº 00040-00020051/2021-41**, Tributo ICMS, RV 142/2023, Recorrente MEDIAL BRASIL S/A, Advogado Lucas Giarola e Silva OAB/GO 51.877, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. e) **Processo nº 00040-00022332/2022-10**, Tributo ISS, RV 77/2023, Recorrente ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhece do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 291/2023, (Ac. 41/2025), RV 474/2018 (Ac. 42/2025), RV 217/2022 (REN 74/2022) (Ac. 43/2025), RV

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

144/2023 (Ac. 44/2025), RV 77/2023 (Ac. 45/2025), REN 17/2024 (Ac. 46/2025), REN 63/2022 (Ac. 47/2025), RV 111/2023 (RV 112/2023) (Ac. 48/2025), RV 223/2023 (Ac. 49/2025), RV 32/2023(Ac. 50/2025), RV 19/2023 (Ac. 51/2023), RV 259/2023 (Ac. 52/2023) e RV 142/2023 (Ac.53/2025). Foram também distribuídos, entre os Conselheiros os seguintes processos: RV 116/2019, RV 62/2024 e REN 69/2024 ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; RV 63/2024, RV 61/2024 e REN 59/2024 ao Conselheiro Romilson Amaral Duarte; REN 56/2024, REN 67/2024 e REN 63/2024 à Conselheira Rebeca de Magalhães Melo; RV 66/2024, RV 57/2024 e REN 61/29024 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. ED 47/2024. REN 66/2024 e REN 71/2024 ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior e RV 69/2024, REN 77/2024 e REN 62/2024. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de março de 2024, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE

Conselheira Suplente